



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**Dispensa de Licitação Nº 001/2022**

Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do valor de bens destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. Artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

**I – RELATÓRIO**

Solicitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de sistema de centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, para atender as necessidades Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, pelo valor estimado de R\$ 17.326,85 (dezesete mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme orçamentos apresentados.

Tendo em vista o baixo valor, segue parecer sobre legalidade de dispensa de licitação no caso específico.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art.24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

1. obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
2. compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução.

Rua Bahia, nº 171, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.

CNPJ nº 01.616.682/0001-24



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.<sup>1</sup>

**III – CONCLUSÃO**

Conclui-se que o referido processo licitatório, contrato administrativo próprio, atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, na modalidade específica de Dispensa de Licitação para suprir a necessidade solicitada deste órgão: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de sistema de centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, para atender as necessidades Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, pelo valor estimado de R\$ 17.326,85 (dezessete mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme orçamentos apresentados.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Presidência da Câmara Municipal, para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Francisco do Brejão - MA, 28 de janeiro de 2022.

**GENECI GOIS DA ROSA**  
OAB/MA 23.131  
Assessor Jurídico

<sup>1</sup> Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual, e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.